

# **PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: OS DIREITOS NECESSÁRIOS PARA ENFRENTAR AS DIFICULDADES CONCRETAS CONTEMPORANEAMENTE VIVENCIADAS**

PEREIRA, Nayara Toscano de Brito\*  
MEDEIROS, Robson Antão de\*

CCJ/DCJ/CRDH/PROBEX

## **RESUMO**

Falar das pessoas com deficiência no cenário brasileiro, bem como discorrer acerca de seus direitos, pressupõe, antes de qualquer coisa, a compreensão sobre o seu histórico de exclusão e consequente violação de direitos. Além disso, muito mais do que recorrer à análise dos direitos elencados no ordenamento jurídico, seja municipal, estadual, federal ou internacional, em se tratando, por exemplo, de convenções e tratados que o Brasil está oficialmente obrigado a cumprir, promover a busca pela real efetivação daquelas prerrogativas é algo nitidamente necessário para aliar a teoria à prática. Dessa maneira, frente às situações concretas diariamente vivenciadas pelas pessoas com deficiência, precisa haver o combate às práticas discriminatórias, que ainda são intensamente disseminadas na sociedade brasileira. Além de se buscar a igualdade, não se deve mascarar a diversidade, quer em relação à sociedade de maneira geral, quer dentro do próprio contexto das pessoas com deficiência, alcançando, assim, a igualdade material. Visto que toda atividade de extensão universitária pressupõe um conhecimento teórico que norteie as discussões e possa ser levado às comunidades envolvidas no processo, este trabalho busca traçar o arcabouço utilizado para levar um pouco do conhecimento às pessoas com deficiência sobre seus direitos, de modo a analisar a legislação pertinente, a doutrina respectiva e poder montar estratégias práticas para transmitir o que fora estudado anteriormente.

Palavras-chave: Direitos das pessoas com deficiência, Diversidade, Inclusão.

## **INTRODUÇÃO**

O presente trabalho tem como escopo propiciar a análise do arcabouço teórico, doutrinário e legislativo, referente às pessoas com deficiência, que foi amplamente debatido e esmiuçado na atividade de extensão, engendrando a base para maximizar o conhecimento e instrumentalização de seus direitos. Será feita uma propedêutica apresentação do panorama histórico de exclusão das pessoas com deficiência, obviamente tentando evitar anacronismos, a fim de mostrar que elas se apresentam enquanto um grupo vulnerável que constantemente precisa lidar com a recorrente

---

\* Graduada em Direito pela Universidade Federal da Paraíba. Discente voluntária no Projeto de Extensão ASSESSORIA JURÍDICA A PESSOAS ESPECIAIS: UM ESPAÇO DE CIDADANIA do Centro de Referência em Direitos Humanos da UFPB. E-mail: nayaratbrito@hotmail.com

\* Pós-Doutor em Direito pela Universidade de Coimbra - Portugal. Professor do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba. Professor Adjunto da Universidade Federal da Paraíba. Professor Orientador do Projeto de Extensão ASSESSORIA JURÍDICA A PESSOAS ESPECIAIS: UM ESPAÇO DE CIDADANIA do Centro de Referência em Direitos Humanos da UFPB. E-mail: robson.antao@uol.com.br

violação de seus direitos basilares. As barreiras arquitetônicas violam o direito de ir e vir, mas há barreiras comportamentais que, mais do que isso, impõem a desigualdade.

Ademais, visa-se a mostrar que, diante das dificuldades concretamente vivenciadas cotidianamente, se faz mister a adequação do ordenamento jurídico brasileiro à diversidade apresentada e, mais do que isso, a busca por mecanismos que engendrem a verdadeira consecução dos princípios erigidos pelos legisladores e os direitos contemplados pelo corpo normativo.

De pronto, insta ressaltar que discorrer acerca da deficiência não implica em deixar de observar as peculiaridades das pessoas com deficiência entre si e para com as pessoas que não possuem deficiências, mas, de modo diametralmente oposto, deve-se entender suas especificidades, a começar pela pluralidade de deficiências, para que só assim haja a implementação satisfatória de políticas públicas e ações estatais específicas.

Pensar em mecanismos para a promoção dos direitos das pessoas com deficiência é ultrapassar a comum análise que é feita quando da observação de um sistema hermeticamente fechado, estanque e com fim em si mesmo. É, ao contrário, entender a complexidade da deficiência por meio de um processo dialógico que dê voz àqueles que a vivenciam, sem enxergá-la como incapacidade ou limitação total, observando, portanto, que enseja uma série de direitos que precisam ser garantidos. Destarte, promover em meio à sociedade uma quebra de paradigmas excludentes, mudando o arcabouço valorativo onde o preconceito está tão enraizado, é crucial. Desse modo, possibilita-se a aceitação da igualdade na diversidade e a busca por instrumentos que ensejem a inclusão social, levando às comunidades contempladas o conhecimento sobre suas potencialidades, em primeiro plano, e sobre os direitos que possuem e que devem ser amplamente garantidos, fazendo com que tenham meios reais de efetivamente lutar por eles.

## **1 A EXCLUSÃO DOS CORPOS DEFICIENTES: PANORAMA PRETÉRITO**

Antes de proceder à análise dos instrumentos normativos que, contemporaneamente, visam a possibilitar um panorama de inclusão e igualdade material com respeito à diversidade, precisa-se compreender o porquê da importância de se buscar mecanismos para a promoção de direitos para as pessoas com deficiência. As razões são múltiplas, todavia coadunam com a percepção de que esse grupo foi historicamente excluído, mormente por ser estigmatizado e encarado como fruto de doença ou castigo divino, culminando com o estereótipo da anormalidade.

Consoante Carmo, em razão da necessidade de sobrevivência diante da vida nômade ou mesmo devido à superstição, algumas tribos eram indiferentes, abandonavam ou até chegavam a matar crianças, adultos e idosos que possuíssem deficiências. Alguns outros grupos indígenas, a seu turno, tinham forte crença na existência de bons e maus espíritos e, por medo ou simples respeito, não faziam mal a seus diferentes, evitando as temidas represálias. (CARMO, 1994)

Nos dois principais expoentes da Antiguidade, Grécia e Roma, a valorização do corpo era muito forte, notadamente no contexto dos grandes exércitos existentes à época. Então, era evidente que as pessoas com deficiência não seriam bem quistas. Assim, conforme preleciona Amaral:

Quanto ao universo greco-romano, sabe-se que as pessoas desviantes/diferentes/deficientes tinham, conforme o momento histórico e os valores vigentes, seu destino selado de forma inexorável: ora eram mortas, assim que percebidas como deficientes, ora eram simplesmente abandonadas à "sua sorte", numa prática então eufemisticamente chamada de "exposição". (AMARAL, 1995, p. 43)

A Idade Média, por sua vez, trouxe consigo o Cristianismo. À época, as pessoas com deficiência paulatinamente deixaram de ser exterminadas. No entanto, acabavam por serem segregadas, ficando excluídas do convívio em sociedade. A deficiência era, pois, sinônimo de pecado e a pessoa com deficiência teria que ser afastada das demais, apesar de que o discurso era de que seria uma oportunidade de praticar atos de caridade.

Com o Renascimento, a base de cunho humanístico exigia que a postura adotada frente à pesquisa naturalista sobre problemas físicos pudesse, em certa medida, avançar. Mesmo não havendo manifestações de retirada efetiva das pessoas com deficiência da posição à margem da sociedade, existiram mudanças diante do contexto das relações das pessoas com deficiência para com o resto da sociedade. (PLATT, 1999)

Muito embora a contemporaneidade, máxime no contexto após a II Guerra Mundial, tenha ensejado o aprofundamento em pesquisas sobre o tema, percebe-se que as pessoas com deficiência continuavam a ser tratadas como corpos deficientes, resultando na continuação do processo de segregação e rotulação do grupo. Por isso, resta evidente a necessidade de se pensar uma legislação eficiente, mutável de acordo com as vicissitudes históricas, a qual abarque as pessoas com deficiência, lhes conceda direitos e possibilite uma maior inclusão no seio social.

## **2 MARCOS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR CONTEMPORANEAMENTE E OS DESAFIOS À EFETIVAÇÃO PLENA**

Não há que se falar dos direitos das pessoas com deficiência sem que seja mencionada a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que se constituiu como a primeira convenção sobre direitos humanos do século XXI, sendo a primeira a ter status constitucional na história do Brasil, ratificada em 9 de julho de 2008.

Ex positis, tendo-a como o grande referencial hodierno no que tange à proteção dos direitos deste grupo vulnerável, insta destacar o que é disposto em seu art. 1º:

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas. (BRASIL, 2008)

A Constituição da República Federativa do Brasil, por sua vez, promovendo a transição para a democracia e configurando-se como uma “Constituição Cidadã”, também visou a tutelar direitos que pudessem abranger as pessoas com deficiência. A exemplo, podem ser citados os referentes à saúde, conforme aponta o art. 23, II, à educação, como o 208, III e à assistência social, art. 203, IV e V, sempre de modo inclusivo e não excludente. (BRASIL, 1988)

Outro importante marco no avanço da tutela de direitos para as pessoas com deficiência foi o Decreto Federal nº 5.296, de 2004, conhecido como decreto da acessibilidade, segundo o qual a aprovação de qualquer projeto público de natureza arquitetônica e urbanística, de comunicação e informação, de transporte coletivo, bem como a execução de qualquer tipo de obra que tenha destinação pública ou coletiva, somente ocorrerá quando houver acessibilidade para as pessoas com deficiência e pessoas com dificuldade de locomoção, tais quais gestantes e idosos. (BRASIL, 2004)

De maneira geral, percebe-se que o ordenamento jurídico brasileiro promove direitos para as pessoas com deficiência. No entanto, isso não significa que, na concretude das situações fáticas por essas pessoas vivenciadas haja o efetivo respeito e garantia desses direitos que lhes são inerentes. Por isso, é de suma importância a atuação do Ministério Público. A saber, a Lei nº 7.853, de 1989, traz alguns meios de atuação do Ministério Público em face da garantia de direitos das pessoas com deficiência. Assim:

Art. 3º As ações civis públicas destinadas à proteção de interesses coletivos ou difusos das pessoas portadoras de deficiência poderão ser propostas pelo Ministério Público, pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal; por associação constituída há mais de 1 (um) ano, nos termos da lei civil, autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista que inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção das pessoas portadoras de deficiência. (BRASIL, 1989)

Ademais, há a obrigatoriedade de intervenção do Ministério Público nas ações públicas, sejam coletivas ou individuais, em que sejam discutidos interesses concernentes à deficiência das pessoas. Em última análise, há que se falar que o Ministério Público é incumbido da função de defender e possibilitar a consecução de interesses relevantes para a sociedade, cujos titulares não possam fazê-los sem tal intervenção. Desse modo:

[...] o Ministério Público apresenta-se como um órgão responsável pela promoção e defesa de interesses socialmente relevantes e cujos titulares, inclusive por sua condição intrinsecamente coletiva, tenham dificuldade ou mesmo impossibilidade de fazê-los por si mesmos. (LIMA, CORREIA, LEÃO, 2011, p.31)

## **CONCLUSÃO**

À guisa de considerações finais, avulta destacar que a deficiência, enxergada, a depender do contexto histórico, de maneiras distintas, deve ser compreendida em toda a sua complexidade de

modo a não ser um fator de segregação de indivíduos, naturalmente gregários, frente ao restante da sociedade.

Compreender as pessoas com deficiência enquanto sujeitos de direito, capazes de desenvolver suas potencialidades desde que tenham seus direitos fundamentais respeitados, garantidos e efetivados, é o primeiro passo para a legislação em vigor hodiernamente possa ser concretizada diante da realidade social vivenciada por este grupo vulnerável historicamente excluído e marginalizado.

Por fim, o desenvolvimento de ações de cunho estatal que possibilitem a igualdade material em face da diversidade, ressaltando-se a atuação do Ministério Público em defesa dos direitos das pessoas com deficiência, pode, na prática, engendrar a efetividade de seus direitos e o real respeito à dignidade da pessoa humana. Ademais, apenas de posse desse cabedal de informações é que se pode, em atividades práticas a longo prazo, dar vez e voz às pessoas com deficiência e muni-las de instrumentos que permitam a concretização de seus direitos.

## REFERÊNCIAS

AMARAL, Lígia Assumpção. **Conhecendo a deficiência em companhia de Hércules**. São Paulo: Robe Editorial, 1995.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 18 out. 2013.

\_\_\_\_\_. **Decreto Federal nº 5.296**, de 2004. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm)>. Acesso em: 18 out. 2013.

\_\_\_\_\_. **Decreto Legislativo nº 186**, de 2008. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Congresso/DLG/DLG-186-2008.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Congresso/DLG/DLG-186-2008.htm)>. Acesso em: 18 out. 2013.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 7.853**, de 1989. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17853.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17853.htm)>. Acesso em 18 out. 2013.

CARMO, Apolonio Abadio do. **Deficiência física: a sociedade brasileira cria, recupera e discrimina**. 2. ed. Brasília: MEC/Secretaria dos Desportos, 1991.

LIMA, Isabel Maria Sampaio Oliveira; CORREIA, Ludmila Cerqueira; LEÃO, Thiago Marques. Ministério Público e integralidade em saúde: os direitos humanos das pessoas com deficiência. In: LIMA, Isabel Maria Sampaio Oliveira; PINTO, Isabela Cardoso Matos; PEREIRA, Silvia Oliveira (Org.) **Políticas públicas e pessoas com deficiência: direitos humanos, família e saúde**. Salvador: Edufba, 2011, p. 31.

PLATT, Andreana Dulcina. **Revisitando a história quanto a produção da deficiência**. Santa Maria, RS: Cadernos de Educação Especial, v. 1, n.13, p. 05-20, 1999.